*Brasil — Japão*

*Emenda ao Quadro de Rotas do do Acordo sobre Transportes Aéreos.*

Por troca de notas de 30 de julho de 1974, foi concluída em Brasília, pelos Senhores Antonio Francisco Azeredo da Silveira, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, e Atsushi Uyama, Embaixador do Japão, uma Emenda ao Quadro de Rotas do Acordo sobre Transportes Aéreos.

As notas trocadas são do seguinte teor:

Em 30 de julho de 1974

DCT-DAI-DAOC-82-688 (B46) (E10)

Senhor Embaixador:

Tenho a honra de referir-me à consulta entre as autoridades aeronáuticas do Brasil e do Japão, realizada no Rio de Janeiro de 20 a 22 de maio de 1974, nos termos do Artigo 3º do Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro a 14 de dezembro de 1956.

2. Em conformidade com o acordo a que se chegou na referida consulta, tenho de propor, em nome do Governo brasileiro, que sejam efetuadas as seguintes emendas nos quadros do Anexo ao Acordo acima mencionado:

1. No quadro I, será acrescentada a seguinte rota, após a rota II:

III — Pontos no Japão — um ponto intermediário Papeete — Ilha da Páscoa — Lima e/ou Santiago — São Paulo e /ou Rio de Janeiro, em ambas direções.

2. No quadro II, será acrescentada a seguinte rota, após a rota II:

III — Pontos no Brasil — Lima e/ou Santiago — Ilha de Páscoa — Papeete — um ponto intermediário — Tóquio e/ou Fukuoka, em ambas direções.

3. Caso o Governo do Japão aceite a proposta acima, tenho a honra de sugerir que a presente Nota e a resposta de Vossa Excelência nesse sentido constituam um acordo entre os dois Governos sobre a matéria, a entrar em vigor na data da resposta de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — *Antonio F. Azeredo da Silveira.*

Brasília, 30 de julho de 1974

Excelência:

Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota de Vossa Excelência, datada de hoje, cujo teor é o seguinte:

"Tenho a honra de referir-me à consulta entre as autoridades aeronáuticas do Brasil e do Japão, realizada no Rio de Janeiro, de 20 a 22 de maio de 1974, nos termos do Artigo 8º do Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro a 14 de dezembro de 1956.

2. Em conformidade com o acordo a que se chegou na referida consulta, tenho de propor, em nome do Governo brasileiro, que sejam efetuadas as seguintes emendas nos quadros do Anexo ao Acordo acima mencionado:

1. No quadro I, será acrescentada a seguinte rota, após a rota II:

III — Pontos no Japão — um ponto intermediário Papeete — Ilha da Páscoa — Lima e/ou Santiago — São Paulo e /ou Rio de Janeiro, em ambas direções.

2. No quadro II, será acrescentada a seguinte rota, após a rota II:

III — Pontos no Brasil — Lima e/ou Santiago — Ilha de Páscoa — Papeete — um ponto intermediário — Tóquio e/ou Fukuoka, em ambas direções.

3. Caso o Governo do Japão aceite a proposta acima, tenho a honra de sugerir que a presente Nota e a resposta de Vossa Excelência nesse sentido constituam um acordo entre os dois Governos sobre a matéria, a entrar em vigor na data da resposta de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — *Atsushi Uyama,* Embaixador do Japão.